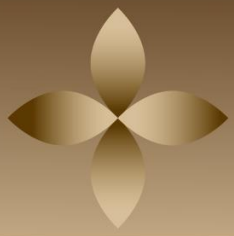
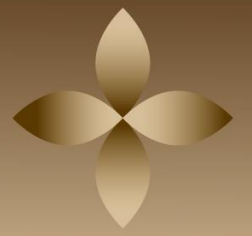


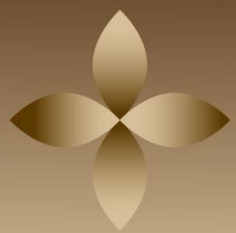
6.º Plano de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens



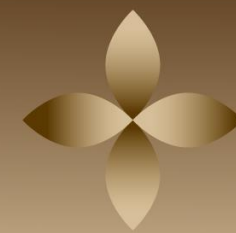
Objectivos



- Proporcionar ao pessoal da criação cinematográfica de Macau mais oportunidades na produção de longas metragens, incentivar os profissionais locais a participarem nesta produção, cultivar continuamente os talentos de Macau e aumentar a qualidade de produção profissional local nesta área.
- O FDC prestará apoios aos beneficiários, em duas partes:
 - Apoio financeiro: despesas da produção cinematográfica e sua promoção e divulgação;
 - Aconselhamento profissional: durante o prazo de execução do filme seleccionado, os peritos irão dar aos beneficiários as suas opiniões profissionais na produção cinematográfica e na promoção e divulgação, a fim de aperfeiçoar os seus filmes.
- Período de candidatura: 19 de Maio a 18 de Julho de 2025.



Âmbito e requisitos de apoio financeiro



Âmbito

Produção cinematográfica de longas metragens (ficções com duração não inferior a 80 minutos, excluindo animações e documentários) e respectiva **divulgação e promoção**.

Requisitos

Em termos da filmagem

- Até ao termo do período de candidatura, o projecto candidato que não iniciou qualquer parte da produção e de filmagem, apenas pode proceder à preparação preliminar.
- O filme deve ser ficção (excluindo animação e documentário) e não deve ser filme pornográfico referido na Lei n.º 10/78/M, de 8 de Julho (estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território).

Em termos da equipa de produção

- O realizador do filme candidato deve ser residente permanente da RAEM.
- Dos grupos dos funcionários principais (produtor executivo, realizador, argumentista, actor principal, actriz principal, actor secundário, actriz secundária, fotógrafos, editor, director artístico, figurinista, coreógrafo de acção/ artes marciais, técnico de efeitos sonoros), os residentes da RAEM devem representar mais de 50% do pessoal total.



Qualificações e destinatários, requisitos para a produção de filmagem

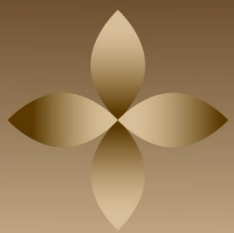


O candidato deve ser

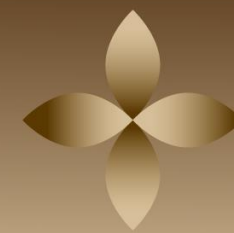
- Residente permanente da RAEM e ter completado 18 anos de idade.
- Realizador ou o produtor executivo do filme candidato.
- Ter realizado ou produzido uma longa-metragem (ficção com duração mínima de 80 minutos) ou duas curtas-metragens (ficção com duração superior a 20 minutos cada) que tenham sido exibidas ao público.
- Obter autorização do autor da obra protegida para utilizar esta na produção do filme.
- Apresentar apenas uma candidatura e não pode exercer funções de realizador ou produtor executivo em quaisquer outros projectos candidatos no âmbito deste Plano.

Requisitos para a produção de filmagem

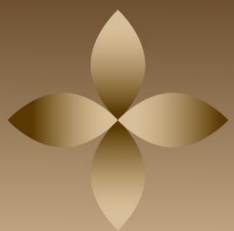
- A duração do filme não pode ser inferior a 80 minutos.
- O filme deve ser exibido ao público nos cinemas de Macau durante o período de apoio financeiro, podendo ainda ser publicado para exibição comercial nos sítios cinematográficos e televisivos ou nos cinemas fora de Macau.
- O filme deve ser legendado em Chinês e Inglês ou Português e Inglês.



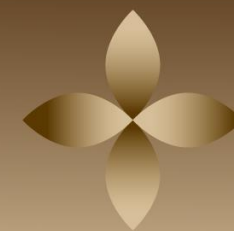
Orçamento, período, forma, quota de apoio financeiro, valor financiado e apoios



- Orçamento total : 8,30 milhões de patacas (incluindo o subsídio de 300 mil patacas para a produção de guião).
- Quota de apoio financeiro: Máximo de 4 beneficiários.
- Tipo de apoio financeiro: Subsídio
- Valor financiado: Valor máximo a conceder é de 70%-90% das despesas orçamentais do projecto candidato, o que relaciona com as pontuações obtidas na avaliação, até 2 milhões de patacas.
- Período de apoio financeiro: 36 meses, deve ser concluída a produção do filme final nos primeiros 24 meses, bem como, a exibição do filme ao público durante o período de apoio financeiro.
- Outros apoios complementares: Durante o período de apoio financeiro, os peritos irão dar aos beneficiários as suas opiniões profissionais sobre a produção cinematográfica e a respectiva promoção e divulgação.



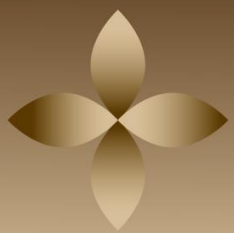
Ajustamento de apoio financeiro



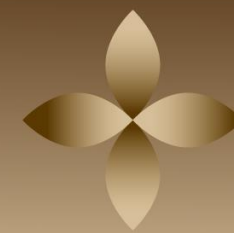
O montante financiado será ajustado em função das despesas efectivas no caso de encontrar-se as seguintes circunstâncias:

Situação	Valor concedido a ajustar proporcionalmente
Despesas efectivas serem inferiores às despesas orçamentais referidas no boletim de candidatura	$\text{Despesas orçamentais} - \text{despesas efectivas}) / \text{despesas orçamentais}$

Exemplo:	Valor previsto no candidatura	Valor efectivo	Proporção de ajustamento
Despesas	5 milhões de patacas	3 milhões de patacas	Ajustamento: $(5 \text{ milhões} - 3 \text{ milhões}) / 5 \text{ milhões} * 2 \text{ milhões} = 800 \text{ mil}$
Valores concedidos	2 milhões de patacas		
Valores concedidos após a Ajustamento	$2 \text{ milhões} - 800 \text{ mil} = 1,20 \text{ milhões}$		



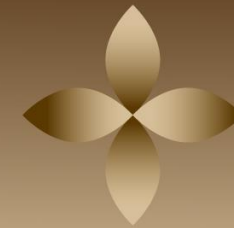
Despesas elegíveis



Âmbito	Despesas elegíveis e abrangidas nas despesas orçamentais: Despesas relacionadas com o projecto durante o período de apoio financeiro
Produção	Despesas decorrentes dos serviços do pessoal directamente envolvido na produção, actuação, bastidores e pós-produção do projecto (incluindo o produtor, a equipa de realização, a equipa de produção, a equipa de elenco, a equipa de filmagem, a equipa de iluminação, a equipa de arte e figurinos, a equipa de maquilhagem e cabelo, a equipa de gravação, etc.), aquisição de adereços e figurinos, caracterização, bem como pós-produção (som, edição, mistura de cores, efeitos especiais com CG, bandas sonoras);
Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis	Despesas não correntes para a filmagem de projecto, tais como, rendas de locais de filmagem e de estúdios temporários.
Aluguer de equipamentos e outros bens móveis	Despesas do aluguer de equipamentos e instalações para a filmagem do projecto (equipamento de filmagem, equipamento de iluminação, equipamento de gravação, gerador móvel/gerador, pista)
Transporte, deslocação e logística	Despesas do transporte de equipamento para a filmagem do projecto, bem como as despesas de transportes de classe económica para a ida e volta do local de filmagem (a diferença de voos excepto classe económica terá de ser suportada pelo beneficiário), bem como, as despesas de deslocação local (incluindo o aluguer de veículos para transportar a equipa ao local de filmagem)
Publicidade e relações públicas	Despesas incorridas para a divulgação ou distribuição do projecto cinematográfico, designadamente, material publicitário, participação de exibição, estreia do filme, publicidade, publicidade ao ar livre e planeamento de marketing;
Seguro	Despesas de seguro decorrentes da necessidade de filmagem do projecto.



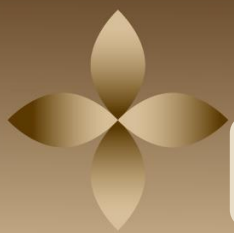
Despesas não elegíveis



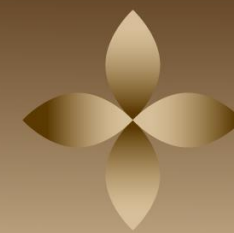
As despesas não elegíveis, mas abrangidas pelas despesas orçamentais incluem as seguintes:

- Alojamento
- Outras despesas: apenas as despesas de refeições, aquisição ou manutenção de equipamentos, bem como as despesas de representação, impostos, administração e execução dos procedimentos acordados, decorrentes do projecto.

! As outras despesas diferentes das acima referidas e custos decorrentes dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato não são consideradas como as despesas orçamentais.



Fase de candidatura—Documentos de candidatura



Documentos a apresentar para a Primeira Selecção

Documentos essenciais

Não são aceites documentos complementares (A apresentação deve ser feita até à data limite)

1. Boletim de Candidatura à Primeira Selecção (aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC através da Conta Única de Macau (Pessoas Singulares)/ Plataforma para Empresas e Associações para o preenchimento)
2. Plano detalhado da filmagem cinematográfica do projecto candidato (sugere-se incluir respectivo planeamento e calendarização)
3. Orçamento financeiro do projecto candidato (sugere-se preencher de acordo com o formato exigido pelo FDC);
4. Indicação da experiência do candidato na produção cinematográfica e currículos dos principais membros da equipa do projecto; outras informações relevantes a produção de filmes em que participaram
5. Eventual acordo de intenção assinados pelo investidor, entidade da produção conjunta ou distribuidor do filme, devendo especificar a divisão do trabalho entre as partes, o valor do investimento e a proporção das fases, o calendário de filmagens e pós-produção, o prazo do contrato, o mercado alvo, os canais de divulgação e distribuição, a distribuição de lucros e a assunção de perdas, etc.
6. Outros documentos úteis à candidatura, tais como, cartas de consentimento de cooperação, apresentação de experiência anterior, cotações das despesas previstas, provas e efeitos dos filmes anteriores, incluindo gravações/vídeos, datas e horas da exibição, duração do filme, registo de bilheteira; prémios obtidos, reportagens e comentários, etc.
7. Eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes relacionadas

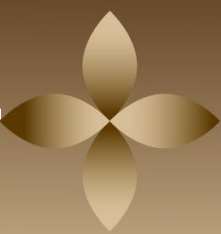
Documentos para qualificações

São aceites os documentos complementares sob a notificação do FDC

1. Frente e verso da cópia dos documentos de identificação da residente permanente da RAEM do realizador do filme (se o candidato for o produtor executivo);
2. Certidão de Dívida do candidato
3. Guião original ou original da autorização pelo autor para a respectiva filmagem ou adaptação (se aplicável);
4. Documento de registos de exibição de que o candidato assumiu as funções de realizador ou produtor executivo para uma longa-metragem (ficção com duração mínima de 80 minutos) ou duas curtas-metragens (ficção com duração superior a 20 minutos cada);
5. Uma peça de 3 a 5 minutos de um filme (deve ser ficção) que o candidato assumiu as funções de realizador ou produtor executivo, onde deve conter diálogos, cujo ficheiro audiovisual deve ser no formato MP4



Fase de candidatura — Análise preliminar



Situações para o indeferimento liminar

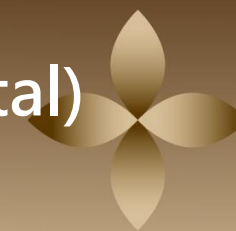
- O projecto candidato não reúne os requisitos de fins e objectivos do FDC, âmbito e requisitos de apoio financeiro, qualificações e destinatários, documentos de candidatura não satisfazem os requisitos.
- O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC ou encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- O projecto candidato faz parte do âmbito dos planos de apoio financeiro, publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau; o candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- A obra do projecto candidato pertence aos filmes pornográficos referidos na Lei n.º 10/78/M (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), de 8 de Julho, ou é classificada como filme pornográfico no exterior;
- O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc; o projecto envolve os conteúdos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- O projecto candidato envolve os actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC; o conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

Se não se encontrar situações de indeferimento liminar da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos (adiante designado por "Comissão de Avaliação") para proceder à Primeira Avaliação (avaliação documental).



Fase de candidatura — Primeira Selecção (avaliação documental)

Critérios e ponderações de avaliação



Comissão de Avaliação

É composta por três a sete peritos da área cinematográfica e televisiva. A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus membros

Primeira Selecção (avaliação documental)	
1.	Capacidade profissional e técnica do candidato e da equipa principal e de execução, bem como as suas experiências anteriores (25%)
2.	O conteúdo e a criatividade do guião (20%)
3.	Viabilidade de concretização à produção cinematográfica (20%)
4.	Racionalidade do orçamento da produção cinematográfica (20%)
5.	Efeito do projecto na formação da imagem de marca cinematográfica e televisiva de Macau (15%)

✓ Admissão à Segunda Selecção

- A pontuação é não inferior a 60 valores, no máximo de 10 projectos admitidos.

Fase de candidatura — Admissão à Segunda Selecção

Apresentação de documentos de candidatura

O candidato admitido à Segunda Selecção

Deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Conta Única de Macau (Pessoas Singulares), no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte ao da publicação da Lista de Candidatos Admitidos à Segunda Selecção, para apresentar os documentos para Segunda Selecção. Se a candidatura não for apresentada dentro do prazo definido, o FDC indeferirá a respectiva candidatura.

Documentos para Segunda Selecção

Não podem ser apresentados documentos complementares.
Os documentos seguintes devem ser apresentados antes da data limite

1. Boletim de candidatura para a Segunda Selecção
2. Guião completo em Chinês, Português ou Inglês do projecto candidato;
3. Plano detalhado do projecto candidato (sugere-se incluir o plano de produção e plano de publicidade e promoção, contendo o planeamento e a calendarização);
4. Orçamento financeiro detalhado do projecto candidato (sugere-se preencher de acordo com os modelos fornecidos pelo FDC);
5. Eventual novo acordo de intenção assinado pelo investidor, entidade da produção conjunta ou distribuidor do filme, onde defina expressamente a divisão do trabalho entre as partes, o valor do investimento e a proporção das fases, o calendário de filmagens e pós-produção, o prazo do contrato, o mercado alvo, os canais de divulgação e distribuição, a distribuição de lucros e a assunção de perdas, etc.

Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação para proceder à Segunda Selecção (sessão de perguntas e respostas no FDC).



Fase de candidatura — Segunda Selecção (sessão de perguntas e respostas no FDC)

Processo de avaliação



Comissão de Avaliação

É composta por três a sete peritos da área cinematográfica e televisiva. A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus membros

Segunda Selecção (sessão de perguntas e respostas no FDC)

1. O candidato e os membros da sua equipa (até um máximo de três pessoas) devem participar numa sessão de avaliação para a Segunda Selecção, a fim de apresentar o projecto e responder às perguntas levantadas pela Comissão de Avaliação.
2. O candidato e o realizado do projecto devem participar na sessão de avaliação para a Segunda Selecção.
3. Se os representantes do candidato presentes na sessão de avaliação para a Segunda Selecção não cumprirem os requisitos, mas com justa causa, a avaliação ainda pode ser procedida se qualquer um dos membros (realizador/produtor) estiver presente. Na ausência de qualquer representante, será procedida a avaliação documental com base nos documentos apresentados. Em caso de falta de justa causa, a candidatura será considerada como desistência.

Fase de candidatura — Segunda Selecção (sessão de perguntas e respostas no FDC)

Critérios e ponderações de avaliação

Segunda Selecção (sessão de perguntas e respostas no FDC)

1. Capacidade profissional e técnica do candidato e da equipa principal e de execução, bem como as suas experiências anteriores (20%)
2. Integridade do guião (15%)
3. Viabilidade de concretização à produção cinematográfica (15%)
4. Viabilidade do plano de promoção e divulgação do filme (15%)
5. Racionalidade do orçamento do projecto (produção cinematográfica e promoção e divulgação) (15%)
6. O conteúdo e a criatividade do guião (10%)
7. Efeito do projecto na formação da imagem de marca cinematográfica e televisiva de Macau (10%)

✓ Condição para a concessão de apoio financeiro

- Com uma pontuação não inferior a 60 valores e no máximo de 4 projectos financiados.

\$ Para aliviar os encargos decorrentes da produção de guiões, será concedido um **subsídio de guião no valor de 50 mil patacas** aos candidatos admitidos à Segunda Selecção (apresentados os guiões) que tenham obtido uma classificação **não inferior a 60 valores** na avaliação, mas que não tenham sido concedidos o apoio financeiro.

Fase de candidatura — decisão de concessão

Decisão de concessão

A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura após a devida consideração dos seguintes comentários e registos:

- As opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação
- As opiniões emitidas pelo Conselho de Curadores (se aplicável)
- Registos de execução e de reembolso do candidato (incluindo advertência escrita e registo de cancelamento da concessão pelo FDC) relativos a actividades e projectos concedidos nos últimos 3 anos

Pode solicitar o ajustamento

O Conselho de Administração do FDC pode solicitar ao candidato, dentro do prazo determinado, para ajustar o conteúdo do projecto candidato, fornecer informações suplementares e preencher as informações de candidatura no formato especificado pelo FDC.

✓ Aprovar

O montante concedido está relacionado com o **volume orçamental** da candidatura e a **pontuação obtida na avaliação**.

× Não aprovar

O Conselho de Administração do FDC pode decidir não conceder o apoio financeiro nas seguintes circunstâncias:

- O projecto candidato não é aprovada na avaliação
- A pontuação obtida não permite a sua inclusão na quota de apoio financeiro
- Não apresentar ou ajustar o conteúdo do projecto no prazo fixado
- Verifica-se posteriormente que se encontra o indeferimento liminar

Fase de fiscalização — Atribuição das verbas

As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela abaixo.

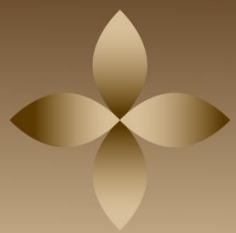
N.º de prestações	1.ª prestação (vide os requisitos para a atribuição no seguinte disposto)	2.ª prestação (apresentação do certificado de início da filmagem pelo beneficiário)	3.ª prestação (após a aceitação do 2.º relatório periódico)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagem da atribuição das verbas concedidas	25%	35%	20%	20%

Os requisitos para atribuição da 1.ª prestação das verbas concedidas:

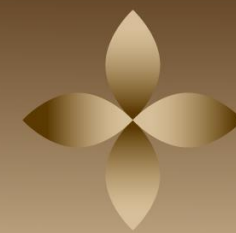
1. O beneficiário deve depositar os fundos próprios (25% das despesas orçamentais) na conta específica ou apresentar prova da sua participação de capitais (se o projecto já tiver sido iniciado);
2. Documentos comprovativos para comprovar que o projecto financiado já obteve fundos suficientes para a filmagem, por exemplo, um acordo de financiamento ou uma carta de intenção de financiamento, assinado pelo beneficiário e outros investidores e indicado o montante de financiamento de cada um.

Nota: a obtenção de fundos suficientes refere-se aos fundos para além das verbas concedidas pelo FDC, devendo corresponder, pelo menos, à diferença entre as despesas orçamentais (com excepção das despesas de divulgação e promoção) e as verbas concedidas pelo FDC.

! Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.



Fase de fiscalização—Alterações do conteúdo do projecto



Indicação nos relatórios apresentados

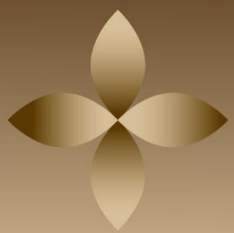
No que diz respeito às **decisões sobre a criação e a exploração comercial**, tais como as alterações sobre o prazo de preparação, filmagem, pós-produção (não se excedem ao prazo de produção do filme a ser exibido), o método de filmagem, o conteúdo do guião (não se refere a “criação do filme e conceito da produção” e “sinopse”), o plano de marketing, o plano de participação nas festivais de cinema e de distribuição, o pessoal não principal, o que não envolvam um afastamento do conteúdo crítico do projecto, mantém-se uma flexibilidade ao beneficiário para fazer ajustamentos em resposta ao ambiente do mercado, desde que os mesmos sejam reportados no relatório a apresentar.

Aprovação prévia do FDC antes da realização

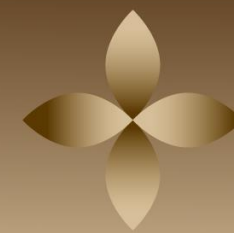
- Alterar a designação do filme;
- Reduzir ou alterar mais de 50% dos locais e cenas de filmagem planeados;
- Alterar a criação do filme e conceito da produção;
- Alterar Sinopse;
- Reduzir ou alterar o produtor executivo e argumentista;
- Outros elementos envolvam a alteração do conteúdo crítico do projecto.

✗ Não é permitida a alteração

- Independentemente de o realizador do projecto ser ou não o beneficiário, o **cargo de realizador** na lista não pode ser alterada uma vez apresentada (incluindo a substituição ou adição).
- Se a candidatura foi apresentada na qualidade de produtor executivo, o beneficiário não pode mudar o seu cargo.



Fase de fiscalização — Apresentação de relatórios



Apresentação dos comprovativos e relatórios

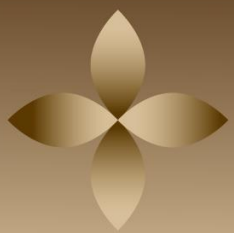
- **Carta de Compromisso de Auditoria:** no prazo de **60 dias** a contar do dia seguinte à data da assinatura do termo de consentimento.
- **Prova do começo de filmagem:** o prazo de **30 dias** após o respectivo começo
- **Relatórios sucintos:** nos **6.º, 18.º e 30.º meses** durante o prazo de apoio financeiro;
- **1.º relatório periódico:** no **último dia do 13.º mês** durante o prazo de apoio financeiro;
- **2.º relatório periódico:** no **último dia do 25.º mês** durante o prazo de apoio financeiro, devendo conter a edição final do filme aprovado (pode ser apresentada no formato MP4) e a lista da equipa de produção;
- **Relatório final** no prazo de **30 dias** após a conclusão do projecto
- **Relatório da execução dos procedimentos acordados:** no prazo de **90 dias** após a conclusão do projecto (as despesas decorrentes serão suportado pelo beneficiário)

Submeter ao FDC, no prazo de **um mês** após o termo do serviço de “aconselhamento profissional”, a **prova de registos de contacto e de opiniões profissionais**, se o beneficiário aceitar o serviço de “aconselhamento profissional” prestado pelos peritos.

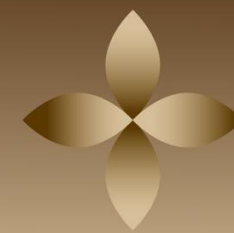
! As despesas serão reconhecidas na forma de pagamento de despesas efectivas através da apresentação de relatório da execução dos procedimentos acordados pelos beneficiários.

(Forma de apresentação do relatório final e do relatório da execução dos procedimentos acordados:

O Montante financiado superior a **1 milhão de patacas**: carregar os relatórios, através do “Sistema de declaração do relatório final de actividade ou projecto beneficiado” da DSGAP; **inferior 1 milhão de patacas**: apresentar ao FDC.



Fase de fiscalização — Apresentação de relatórios



Documentos Comprovativos anexados aos relatórios

Documentos Comprovativos	
Relativamente à produção cinematográfica	Relativamente a marketing e distribuição
– Lista completa da equipa de produção – Fotografias do pessoal envolvido na produção, actuação e bastidores – Fotografias dos trabalhos relativos aos prazos de preparação, filmagem e pós-produção (não inferiores a 12 fotos em cada fase, assinaladas pela fase a que pertencem) – Fotografias do transporte de equipamentos – Prova de autorização à filmagem – Documentos comprovativos do registro de arquivamento e da aprovação governamental – Contrato de investimento – Declaração oficial de confirmação, emitida pelos locais de filmagem ou pós-produção (por exemplo, confirmação de arrendamento, deve ser claramente indicada a data de utilização) – Um vídeo de 3 minutos sobre atrás das cenas – Arquivos de vídeo e áudio do filme final	– Contrato de distribuição – Imagens promocionais (tais como, folhetos, cartazes, etc.) – Prova de marketing (por exemplo, fotografias de actividades promocionais offline, capturas de promoções e cliques na internet, ficheiros dos vídeos promocionais, etc.) – Reportagens em meios de comunicação – Fotografias dos festivais de cinema participantes (pelo menos 6 fotos por cada festival) – Fotografias no local da estreia (não menos de 12 fotos) – Prova de exibição pública e canais de venda (incluindo capturas de plataformas de venda online ou de canais de distribuição/exibição nos sítios cinematográficos) – Prova dos efeitos da exibição (incluindo o número de lugares disponíveis a vender, bilhetes vendidos, taxa de ocupação por cada exibição nos cinemas, o que devem ser emitidos por uma agência de bilhetaria de terceiros; ou prova da taxa de cliques, no caso de distribuição/exibição nos sítios cinematográficos) – Prova dos prémios obtidos

Fase de fiscalização — Dedução de apoio financeiro

Consequência para a apresentação de relatórios e documentos comprovativos por atraso

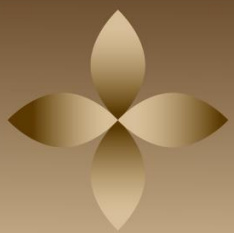
Conforme o número de violação para a apresentação tardia dos relatórios periódicos, relatório final, relatório da execução dos procedimentos acordados ou documentos comprovativos relevantes, será **deduzida a percentagem** correspondente ao montante concedido por subsídio, conforme segue:

- Uma vez: dedução de 5%;
- Duas vezes: dedução de 10%;
- Três vezes: dedução de 15%;
- Quatro vezes ou superior: dedução de 20%.

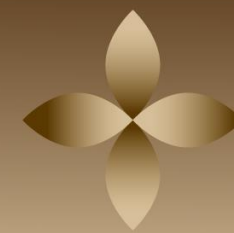
As deduções acima referidas são acumuladas com a dedução de apoio financeiro, sendo as verbas concedidas após dedução = $(1-A)*(1-B)$, como A e B são a percentagem de dedução.

A **apresentação tardia** do 2.º relatório periódico e do **relatório final** pelo beneficiário resultará numa redução de **15%** das verbas concedidas.

Exemplo:	Valor previsto no candidatura	Valor efectivo	Proporção de dedução
Despesas	5 milhões de patacas	3 milhões de patacas	Dedução: (5 milhões-3 milhões)/5 milhões*2 milhões=800 mil
Valores concedidos	2 milhões de patacas		
Valores concedidos após a dedução	(2 milhões-800 mil)*85%=1,02 milhões		



Transacções com partes relacionadas

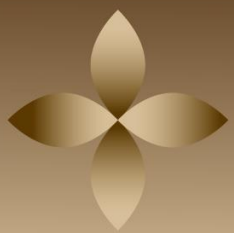


Declaração e consultas adicionais

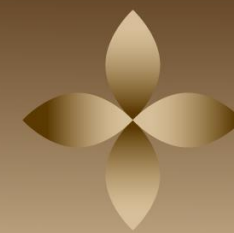
- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a **100 mil patacas**, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **documento de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a **100 mil patacas**, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

Definição sobre uma parte relacionada:

1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro;
2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro;
3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ou membros da administração;
4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1;
5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração.



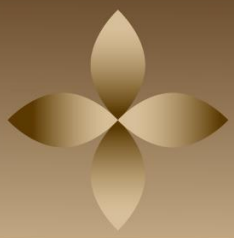
Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

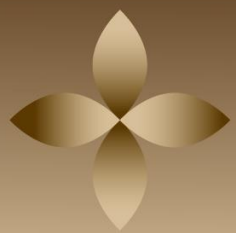
! No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode **indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.**



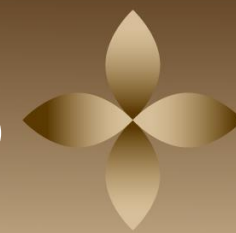
Advertência escrita



- O FDC pode emitir advertência escrita em caso de incumprimento, por parte do beneficiário, das disposições do presente Regulamento, em especial dos deveres do beneficiário.



Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro **deve ser cancelada**

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- A obra do projecto candidato pertence aos filmes pornográficos referidos na Lei n.º 10/78/M (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), de 8 de Julho, ou é classificada como filme pornográfico no exterior.
- O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos dos objectivos, âmbito de apoio financeiro, requisitos de apoio financeiro”, qualificações e destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC;
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro **pode ser cancelada**

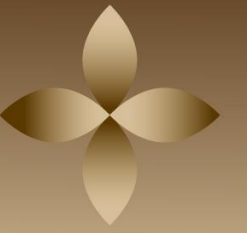
- Os resultados da verificação ao progresso da actividade/projecto desviaram-se do núcleo;
- O pedido de alteração não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações;
- Os documentos não forem claros ou estiverem incompletos; os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O pedido de cessação do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC, ou os motivos reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário.
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

Consequência do cancelamento da concessão:

1. Restituir a **totalidade** do montante recebido no prazo de **30 dias**.
2. A concessão de apoio financeiro **deve ser cancelada**: inclusão na lista de rejeição e rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.
3. A concessão de apoio financeiro **pode ser cancelada**: pode impor simultaneamente a punição sobre a rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.

Consequência da não restituição dos montantes referidos no ponto anterior

1. Implicar a **cobrança coerciva** pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.



Obrigado